

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 28 DE DEZEMBRO DE 1994 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.319

SUMÁRIO

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 10
DESPACHOS	PÁG. 13
CONTRATO	PÁG. 13
EXTRATOS	PÁG. 14
PORTARIA	PÁG. 15
AVISOS	PÁG. 16
TERMOS DE INEXIGIBILIDADE	PÁG. 16
TERMOS ADITIVOS	PÁG. 16

LEIS

**LEI Nº 7.396,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994**

"Fixa o quantitativo dos cargos que compõem a estrutura da Prefeitura de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O quantitativo dos cargos que compõem a estrutura da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura de Goiânia, previstos nas Leis nºs 7.048, de 30 de dezembro de 1991, 7.089, de 02 de junho de 1992, 7.104 e 7.105, de 16 de julho de 1992, para o exercício de 1994, é o constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - A Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, em seu Anexo III - Quadro de Carreiras - 06 - Cargos/Classes - Analista de Saúde III, em seu Anexo V - Descrição Sumária dos Cargos e Pré-requisitos por Classe - Título de Cargo: Analista de Saúde - Descrição Sumária e, ainda, em seu Anexo VI, na parte que se refere ao cargo atual de Analista em Saúde - Habilitação do Servidor, terá acrescido a expressão: Fonoaudiologia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTONIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA ABADIA SILVA
JUSCELINO KUBITSCHCK GOMES DA SILVA
ATHOS MAGNO COSTA E SILVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO ATUAL A SER IMPLANTADO

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar de Apoio Administrativo	1.630
Agente de Serviços Administrativos	426
Assistente de Atividades Administrativas	885
Agente de Atividades Áudio Visuais	6
Assistente de Atividades Culturais e Desportivas	8
Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação	1.533
Agente de Serviços Sociais	122
Atendente de Saúde	85
Assistente Técnico de Saúde	384
Analista em Comunicação Social	16
Analista em Cultura e Desportos	73
Analista Jurídico	62
Analista em Obras e Urbanismo	121
Analista em Organização e Finanças	53
Analista em Saúde	729
Analista em Assuntos Sociais	110
Garçom	2
Guarda Municipal	800
Inspetor da Guarda Municipal	46
Músico	16
Motorista	183
Auxiliar de Manutenção e Mecânica	3

Artífice de Manutenção e Mecânica	20
Operador de Máquinas	13
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas ..	107
Artífice de Serviços e Obras Públicas ...	352
Assistente Técnico Profissional	33
Agente de Serviços Operacionais	201
Professor	5.350
Auditor de Tributos Municipais	59
Especialista em Educação	170
Procurador Municipal	6
Fiscal de Posturas	245
Fiscal de Saúde Pública	20

**LEI Nº 7.397,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994**

"Desafeta área que especifica e autoriza permissão de uso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, a área de terras, com 3.021m² (três mil e vinte e um metros quadrados), localizada na confluência das Ruas Maria Alice, Roberto e Gonçalves Ledo, no Setor Negrão de Lima.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de permissão de uso, à Igreja Presbiteriana do Brasil, para edificação da sede do Seminário Presbiteriano Brasil Central, a área descrita no artigo 1º.

Parágrafo Único - Haverá a imediata retrocessão da área objeto desta lei, caso o permissionário não efetive o seu aproveitamento em, no máximo 02 (dois) anos, ou lhe dê destinação distinta da que se refere este artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE

DÉO COSTA RAMOS

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

FÁBIO TOKARSKI

LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA

MARIA ABADIA SILVA

JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

ATHOS MAGNO COSTA E SILVA

LEI Nº 7.403,

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

"Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAŞ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 39 da Constituição Federal e do Art. 25 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Função Saúde do Poder Político Municipal.

Art. 2º - Este plano de carreira se fundamenta nos princípios constitucionais da Administração Pública, na Função Saúde do Poder Político Municipal, no desenvolvimento e na profissionalização dos servidores, visando qualificá-los e dar eficiência aos serviços públicos oferecidos à população de Goiânia.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º - Considera-se para efeito desta Lei:

I - FUNÇÃO SAÚDE DO PODER POLÍTICO MUNICIPAL - Atividade básica, global e peculiar do Município de Goiânia, visando à compatibilização das atribuições específicas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal;

II - ÁREA DE ATIVIDADE - descrição organizada da Função Saúde do Poder Político Municipal, com seu respectivo órgão, de acordo com os objetivos do governo, visando à prestação de serviços em saúde pública à população;

III - PLANO DE CARREIRA - conjunto de atribuições, vencimentos e vantagens dos Grupos de Cargos, por função política municipal, organizado em uma única estrutura de níveis, escolaridade e referências de vencimentos, com estágios de complexidades e retribuição crescentes, a serem percorridos pelos servidores;

IV - SISTEMA DE CARREIRA - diretrizes destinadas à organização dos grupos de cargos públicos de provimento em carreira, de acordo com suas especificidades, correlacionados à respectiva área de atividade, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público;

V - GRUPOS DE CARGOS - agrupamento de cargos que, por similitude de funções/atribuições, integram uma carreira determinada e identificável segundo as macrofunções do poder político municipal;

VI - CARGO PÚBLICO - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos servidores públicos, previstas na função política municipal, na área de atividade e nas tarefas profissionais, tendo como característica a criação por lei, número certo, denominação própria e remuneração pelo Município;

VII - NÍVEIS - divisões básicas da carreira, compreendendo as atribuições dos cargos, de acordo com a escolaridade, grau de complexidade das tarefas e tabela de vencimentos;

VIII - REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS - posição do cargo público na tabela de vencimentos dos níveis da carreira, de acordo com a escolaridade e o tempo de serviço;

IX - PADRÃO FUNCIONAL (PF) - conjunto de referências, no qual o servidor é

posicionado em decorrência da especialização, qualificação, aperfeiçoamento e da competência que venha a conseguir através de cursos.

X - CARGO EM COMISSÃO - cargo público, criado por lei, de livre nomeação e exoneração;

XI - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - conjunto de atribuições especiais afetas a um servidor, às quais não corresponde um cargo ou emprego, de livre designação e dispensa;

XII - UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTO - valor básico utilizado como referência para a fixação do vencimento de cada cargo efetivo, de acordo com a escolaridade e o nível da carreira;

XIII - SERVIDOR PÚBLICO - pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 4º - Os cargos públicos de que tratam esta Lei e suas respectivas escolaridades originar-se-ão da Área de Atividade, decorrente da Função da Saúde do Poder Político Municipal.

Art. 5º - A descrição das atribuições do Cargo Público da Saúde, se dará da seguinte maneira:

I - descrição da finalidade da Função Política Municipal;

II - descrição das atribuições básicas da Área de Atividade;

III - descrição das tarefas ou operações das profissões ou da ocupação do servidor.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - O Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da área de Saúde do Município de Goiânia será organizado de acordo com as diretrizes desta Lei, compreendendo:

I - a carreira;

II - o grupo de cargo de provimento efetivo;

III - os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

IV - as funções de confiança, exercidas por servidores públicos de carreira;

§ 1º - Durante a organização do Quadro de Pessoal serão descritas as atribuições e responsabilidades dos cargos efetivos, fixados os vencimentos iniciais na tabela única e determinados os quantitativos de vagas, observadas as normas previstas em regulamento.

§ 2º - Os cargos em comissão e as funções de confiança não se constituirão em carreiras específicas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito de Goiânia
DARCI ACCORSI

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 400 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 Assinatura Semestral com remessa R\$ 40,00

b.2 Assinatura Semestral sem remessa R\$ 36,00

b.3 Nº Avulso R\$ 0,50

b.4 Nº Avulso atrasado R\$ 0,60

b.5 Publicação R\$ 1,50

§ 3º - Anualmente, serão fixados em Lei de iniciativa do Poder Executivo os quantitativos de cargos públicos efetivos.

Art. 7º - O Quadro de Pessoal terá uma tabela única de vencimentos para o grupo de cargo da saúde, observada a escolaridade e o nível da carreira.

§ 1º - A tabela única, para os grupos de cargos, será determinada levando-se em consideração a escolaridade exigida e os vencimentos atuais pagos aos servidores públicos municipais.

§ 2º - Constarão, ainda, do Quadro de Pessoal, as tabelas de gratificações dos cargos em comissão e das funções de confiança.

§ 3º - O quantitativo de Unidade Padrão de Vencimento, estabelecidas na tabela única, entre a menor e a maior referência, não poderá ser superior a 10 (dez) vezes.

§ 4º - A diferença relativa entre uma referência de vencimento e a imediatamente superior será constante e não inferior a 2% (dois por cento).

§ 5º - Os vencimentos da escolaridade básica, nível I, referência inicial da tabela única serão correspondentes a 10,3773 UPV's.

§ 6º - Sem prejuízo das vantagens de caráter pessoal, o vencimento dos servidores da Função Saúde, não poderá ser inferior ao dos demais servidores da Prefeitura, com o mesmo grau de formação, na referência inicial, com a mesma carga horária, exceto aqueles casos previstos em lei.

Art. 8º - A proporcionalidade de diferença entre as UPV's da referência inicial, nos níveis I, II e III da escolaridade básica para a intermediária será de 60,37% (sessenta vírgula trinta e sete por cento) e da escolaridade intermediária para a superior será de 140,68% (cento e quarenta vírgula sessenta e oito por cento).

Art. 9º - A data-base para correção dos vencimentos será no mês de maio, com negociação para reposição das perdas, no mês de novembro.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10 - O ingresso na carreira dar-se-á no nível I, na referência 1 (um), no cargo inicial do respectivo grupo de cargos da função política saúde, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Parágrafo único - As provas práticas exigidas para determinados cargos, definidos em regulamento próprio, serão realizadas na mesma etapa da prova escrita.

Art. 11 - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso na carreira:

I - para a escolaridade superior: diploma de curso superior com habilitação legal no órgão de fiscalização da profissão regulamentada;

II - para a escolaridade intermediária: certificado de conclusão do curso de segundo grau ou habilitação legal no órgão de fiscalização da profissão regulamentada;

III - para a escolaridade básica: compro-

vante de escolaridade com até o primeiro grau ou habilitação legal no órgão de fiscalização da profissão regulamentada;

Parágrafo Único - Todo diploma e certificado apresentado pelo servidor deverá ser de escola reconhecida pelos órgãos públicos competentes e por estes devidamente registrados.

CAPÍTULO V DA CARREIRA

Art. 12 - O Plano de Carreira do Servidor Público da Saúde do Município é composto de:

I - grupo de cargos por área de atividade, com a denominação dos cargos e a carga horária mensal, prevista no artigo 26 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992 e no Artigo 4º da Lei nº 7.048 de 30 de dezembro de 1991.

II - estrutura da carreira, com os níveis e as referências de vencimentos;

III - descrição do grau de complexidade das atribuições, para cada nível da carreira;

IV - descrição detalhada de cada cargo, de acordo com o grupo de cargos a que pertença e os pré-requisitos necessários para o ingresso e exercício;

V - tabela única de vencimentos dos cargos efetivos;

VI - relação dos cargos em comissão e das funções de confiança, com a lotação, atribuições, responsabilidades e gratificações;

VII - tabela de correlação dos cargos, com a nova denominação, qualificação ou habilitação do servidor e o cargo anterior;

VIII - tabela do quantitativo de cargos efetivos.

Art. 13 - O grupo de cargos que compõem a Função Política Saúde é o seguinte:

I - Grupo de Cargos da Função Política Saúde.

a - Escolaridade Básica - Auxiliar de Saúde;

b - Escolaridade Intermediária - Técnico de Saúde;

c - Escolaridade Superior - Analista de Saúde;

d - Escolaridade Superior - Profissional em Saúde

SEÇÃO ÚNICA DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 14 - Definida a Função, o Grupo de Cargos, a Escolaridade e a Referência, o servidor será enquadrado em um Nível da Carreira correspondente ao grau de complexidade de suas atribuições e tarefas.

Art. 15 - Haverá três Níveis de Carreira (I, II e III), onde as atribuições e responsabilidades do Grupo de Cargos representam etapas de desenvolvimento funcional.

Art. 16 - Dentro de cada Nível da função política saúde haverá três cargos com escolaridades diferentes, a saber:

I - Cargo de Escolaridade Básica: servidor público com até o primeiro grau completo;

II - Cargo de Escolaridade Intermediária: servidor público com o segundo grau completo;

III - Cargo de Escolaridade Superior: servidor público com graduação universitária concluída.

Art. 17 - As referências de vencimentos serão distribuídas da seguinte forma:

I - no nível I, 25 referências (de 1 a 25);

II - no nível II, 15 referências (de 26 a 40);

III - no nível III, 10 referências (de 41 a 50).

Art. 18 - Em cada nível da carreira haverá de 1 (um) a 4 (quatro) padrões funcionais em todas as escolaridades, distribuídos da seguinte forma:

I - no nível I:

a - O PF1 vai da referência 3 a 25;

b - O PF2 vai da referência 4 a 25;

c - O PF3 vai da referência 5 a 25;

d - O PF4 vai da referência 6 a 25;

II - no nível II:

a - O PF2 vai da referência 28 a 40;

b - O PF3 vai da referência 30 a 40;

c - O PF4 vai da referência 32 a 42;

III - no nível III:

a - O PF3 vai da referência 43 a 50;

b - O PF4 vai da referência 45 a 50.

Art. 19 - Em razão da profissionalização e para efeito de posicionamento dentro do padrão funcional correspondente, será dada ao servidor que participar dos cursos uma Gratificação de Titularidade, assim discriminada:

I - para 60 horas de cursos, 5% sobre o vencimento e posicionamento no PF1;

II - para 180 horas de cursos, 10% sobre o vencimento e posicionamento no PF2;

III - para 360 horas de cursos, 20% sobre o vencimento e posicionamento no PF3;

IV - para 720 horas de cursos ou um Título de Especialização, 25% sobre o vencimento e posicionamento no PF4.

§ 1º - A gratificação de que trata este Artigo não será cumulativa, a maior excluindo a menor.

§ 2º - Para efeito de somatório da carga horária de que trata o inciso IV, o servidor deverá apresentar, entre outros, um curso de, no mínimo, 120 horas.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 20 - O desenvolvimento funcional permitirá ao servidor ocupante de cargo de carreira a maximização de suas potencialidades e o reconhecimento imediato do mérito pela Administração.

Art. 21 - O desenvolvimento funcional do servidor se dará mediante movimentação na carreira, através de: Progressão, Elevação, Promoção, Mobilidade e Acesso.

Art. 22 - O movimento de progressão é o avanço do servidor a cada doze meses de efetivo exercício no cargo, contados da data da sua posse, para a referência de vencimento subsequente.

Art. 23 - O movimento de elevação é a mudança de padrão funcional no mesmo nível, de acordo com a escolaridade e do

preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 24 - O movimento de promoção é a passagem do servidor dentro do mesmo cargo, de um nível para o subsequente, mantendo-se a mesma escolaridade, após dez anos de efetivo exercício em cada nível. A promoção depende, ainda, do curso de qualificação ou aperfeiçoamento profissional de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas correlato à área de atuação do servidor e do resultado da avaliação de desempenho, cujos requisitos e instrumentos estão estabelecidos nesta Lei.

Art. 25 - O movimento de mobilidade é a passagem do servidor do cargo que ocupa para o imediatamente superior dentro da carreira, em razão da mudança de escolaridade, com a apresentação do certificado de conclusão de curso regular ou, no caso de cargos com escolaridade idêntica, do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - São requisitos e condições para a mobilidade:

- I - existência de vaga;
- II - no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo respectivo para passar da escolaridade básica para a escolaridade intermediária e 8 (oito) anos de efetivo exercício no cargo para passar da escolaridade básica para a superior;
- III - no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo respectivo para passar da escolaridade intermediária para a superior.
- IV - resultado positivo nas avaliações de desempenho dos últimos 3 (três) anos;
- V - inexistência de punição administrativa no período previsto no inciso anterior.

§ 2º - Havendo menos vagas que o número de servidores em condições de mobilidade, estes serão submetidos à prova de seleção, contemplando-se os que obtiverem melhores resultados.

§ 3º - Os servidores portadores de diploma de curso superior, enquadrados em cargos de escolaridade universitária, serão dispensados da participação em cursos de treinamento e qualificação desde que concluam especialização ou pós-graduação na área de suas atribuições e disso façam prova junto ao órgão de pessoal.

§ 4º - Garantida a mobilidade, em cada grupo de cargos, é vedada a passagem do servidor de um cargo para outro do grupo de cargo de que trata os incisos I, II e III do Artigo 14, tendo por requisito ser idêntica a escolaridade.

Art. 26 - O movimento de acesso é a passagem do servidor público do grupo de cargos da carreira, mantido seu vencimento e o desenvolvimento funcional, quando designado para ocupar uma Função de Confiança.

Art. 27 - Os movimentos da Carreira que provoquem vacância devem ser acompanhados de planejamento do número de vagas, realizado pela Secretaria da Administração Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo, através de decreto, determinará o quantitativo de vagas em decorrência da necessidade da Admi-

nistração e do levantamento da escolaridade dos servidores, segundo critérios desta Lei a serem observados pela comissão paritária de enquadramento.

§ 2º - As vagas remanescentes face à mobilidade serão automaticamente destinadas a candidatos já habilitados e classificados em concurso público.

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 28 - A avaliação de desempenho do servidor constitui instrumento essencial à gestão da administração e à melhoria dos serviços públicos.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar sistemática específica de avaliação de desempenho, observadas as normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei, com a supervisão do IDRH.

Art. 30 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderão à natureza das atividades desenvolvidas pelo servidor, pelo setor e pelo órgão, consideradas as condições de trabalho e as seguintes características fundamentais:

- I - descrição das disposições gerais do método;
- II - estabelecimento dos padrões referentes às metas e objetivos a serem alcançados, conforme a área de atividade;
- III - estabelecimento da periodicidade da avaliação;
- IV - indicação dos instrumentos para a avaliação;
- V - estabelecimento dos aspectos mensuráveis e objetivos do controle das informações;
- VI - estabelecimento dos critérios e fatores gerais e específicos da avaliação de desempenho;
- VII - criação de comissões paritárias de avaliação;
- VIII - treinamento de avaliadores;
- IX - prazos para realização da avaliação.

Art. 31 - A sistemática de avaliação deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, envolvendo:

- I - o desempenho anual do servidor no desenvolvimento de suas atribuições;
 - II - o desempenho semestral dos diversos setores do órgão;
 - III - o desempenho semestral do órgão.
- Art. 32 - A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições e responsabilidades, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, levando-se em consideração, dentre outras, as seguintes diretrizes:
- I - condições de trabalho;
 - II - qualidade do trabalho;
 - III - conhecimento e interesse pelo trabalho;
 - IV - metas e objetivos do órgão;
 - V - experiência e habilidade profissional.

Art. 33 - O desempenho dos diversos setores do órgão será avaliado a cada seis meses pela Direção e Chefias, através de sistemática própria que contemple a discussão dos objetivos e metas fixadas pela direção superior, segundo os objetivos setoriais do Governo.

Art. 34 - O desempenho do órgão será avaliado a cada seis meses, pela Direção e Chefias, em reunião previamente convocada pelo Secretário encarregado da supervisão setorial.

CAPÍTULO VII DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO NA CARREIRA

Art. 35 - O treinamento, a habilitação e a qualificação profissionais dos servidores públicos da saúde do Município constituem condição essencial para a consolidação do Sistema de Carreira de que trata esta Lei.

Art. 36 - Para atender ao desenvolvimento dos recursos humanos e consequente aumento da eficiência operacional, será instituído, por decreto, o Programa Permanente de Treinamento e Qualificação Profissional.

Parágrafo Único - O Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH é o Órgão responsável pela coordenação do programa previsto neste Artigo.

Art. 37 - O Programa Permanente de Treinamento e Qualificação Profissional fixará, dentre outros, procedimentos sobre:

- I - diagnóstico da necessidade de treinamento dos servidores da Função Saúde, de acordo com as atribuições dos cargos;
- II - relação dos cursos solicitados, com o nome dos servidores, cargo, lotação e escolaridade;
- III - relação prioritária dos cursos organizados, técnicos e gerenciais, a serem oferecidos numa programação geral;
- IV - conteúdo programático, carga horária, local e data da realização dos cursos;
- V - relação dos cursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento na carreira;
- VI - custo do programa.

Art. 38 - O Programa será constituído das seguintes atividades:

- I - treinamento institucional;
- II - cursos de reciclagem;
- III - cursos de aperfeiçoamento;
- IV - cursos de especialização;
- V - cursos de qualificação profissional;
- VI - cursos de administração pública;
- VII - encontros, seminários e congressos.

Parágrafo Único - A Administração promoverá, ainda, cursos de natureza gerencial e administração pública visando à qualificação de seus servidores para eventual exercício de cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 39 - Em razão da profissionalização, será devida ao servidor que participar dos cursos uma Gratificação de Titularidade e Habilitação conforme discriminada no Artigo 19.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente a partir da implantação do Programa Permanente de Treinamento e Qualificação Profissional.

§ 2º - Até a implantação do Programa, será mantido o Adicional de Incentivo à Profissionalização previsto nos Artigos 83 e 84 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 e no Artigo 28 da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º - Na implantação do Programa, será contada integralmente e complementada proporcionalmente ao Adicional de Incentivo a Profissionalização, a Gratificação de Titularidade e Habilitação.

§ 4º - Serão aceitos para efeito de somatório, os cursos com carga horária de pelo menos 30 (trinta) horas, desde que suplementares.

§ 5º - A Gratificação de Titularidade e Aperfeiçoamento não será cumulativa, a maior excluindo a menor, não sendo permitido ao servidor, para efeito de incentivo, participar mais de uma vez de cursos com conteúdos idênticos.

Art. 40 - Durante o Estágio Probatório, o servidor participará de treinamento institucional com a finalidade de ser preparado para o exercício das atribuições do cargo, conhecer o Estatuto e o Órgão onde será lotado.

Art. 41 - Os cursos de administração pública serão oferecidos a servidores e também aqueles que ocupem cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 42 - Será permitido aos servidores participarem de encontros e/ou congressos promovidos por entidades sociais, sindicais, partidos políticos e associações populares, desde que façam a solicitação com 10 (dez) dias de antecedência ao chefe imediato.

§ 1º - O pedido a que se refere este artigo será submetido ao Secretário encarregado da supervisão setorial que, à vista da informação do chefe imediato sobre a inoportunidade de prejuízo aos serviços, autorizará ou não o afastamento do servidor.

§ 2º - A prerrogativa estabelecida neste artigo limita-se a uma vez por mês, no máximo a 2 (dois) eventos por ano, nunca superiores a 5 (cinco) dias de duração cada uma.

Art. 43 - Para a participação nos cursos previstos no artigo 35 terão prioridade os servidores que ainda não receberam treinamento ou reciclagem.

Art. 44 - Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser baixado em 60 (sessenta) dias após a implantação do plano previsto nesta Lei, regulamentará o Programa Permanente de Treinamento e Qualificação Profissional, levando em consideração os seguintes critérios:

I - normas para a seleção de instrutores internos;

II - normas para a seleção dos participantes;

III - pré-requisitos para a participação nos cursos;

IV - inscrições;

V - sistemática de avaliação de aprendizagem;

VI - necessidade e vantagens da reciclagem (treinamento).

Art. 45 - É da competência do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDRH, ouvidos os demais órgãos e entidades, o planejamento das necessidades de treinamento e qualificação profissional, vedada a alegação da necessidade de serviço visando impedir a participação de qualquer servidor nas atividades a serem realizadas, inclusive durante o horário normal de expediente.

§ 1º - Caso a Direção ou Chefia tenha argumentos contrários à participação de seus servidores em determinados cursos, deverá

enviar correspondência ao Conselho Superior do Serviço Público, justificando as razões da negativa.

§ 2º - O servidor que tiver sua participação vedada com base no disposto no parágrafo anterior terá vaga garantida e participação obrigatória no primeiro curso subsequente.

§ 3º - Caso a Administração deixe de realizar cursos cujos resultados influam na melhoria da situação profissional do servidor, este não poderá ser prejudicado, sendo-lhe asseguradas as promoções e vantagens previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 46 - Enquadramento é a transposição dos servidores atuais do cargo e tabela que ocupam, para a situação nova no Plano de Carreira estabelecido por esta Lei.

Art. 47 - Comissão Paritária, formada de servidores e representantes da Secretaria Municipal de Saúde, presidida pelo Secretário da Administração, nomeada por Decreto, promoverá o enquadramento dos servidores, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º - Os resultados finais do enquadramento de que trata este artigo serão homologados pelo Prefeito e publicados no Diário Oficial.

§ 2º - Os servidores poderão recorrer até 60 (sessenta) dias após o término do Enquadramento dos resultados finais do processo, à Comissão de Enquadramento.

Art. 48 - O enquadramento dos servidores no Plano de Carreira será efetivado de acordo com as seguintes etapas;

I - o prazo para iniciar e terminar o enquadramento de todos os servidores será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Lei;

II - nomeação, por Decreto, da Comissão de Enquadramento e aprovação de seu Regimento;

III - regulamentação dos critérios de transposição e enquadramento dos cargos para a nova situação da carreira;

IV - inscrição de cada servidor, através de formulário próprio, no processo de enquadramento;

V - revisão da situação funcional atual de cada servidor da ativa, dos aposentados e pensionistas;

VI - enquadramento dos servidores na estrutura do Plano de Carreira;

VII - prazos e condições para os servidores atuais movimentarem-se na Carreira preenchidos os pré-requisitos necessários.

Art. 49 - O enquadramento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Lei, mediante:

I - identificação do cargo público atual do servidor, tempo de serviço, vencimento e sua respectiva escolaridade;

II - utilização da fórmula:

$$\frac{TSC + TSP}{2} = n \rightarrow n = \frac{X}{35 \cdot 50}$$

Onde:

TSC = total do tempo de serviço no cargo

TSP = total do tempo de serviço na Prefeitura (incluindo o tempo no cargo)

n = tempo para enquadramento

35 = fator moderador

50 = número de referências do Plano

X = referência em que o servidor será enquadrado no Plano

§ 1º - Para efeito da contagem do tempo de serviço será considerado como ano completo, as frações de tempo iguais ou superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Na aplicação da fórmula prevista no inciso anterior, sendo a resultante fração superior ou igual a 0,5 (meio), arredondar-se-á sempre para a unidade imediatamente superior.

§ 3º - Será considerado como tempo de serviço no cargo o somatório dos tempos de efetivo exercício nos cargos de iguais atribuições ou funções.

§ 4º - Caso o tempo de serviço e a referência se apresentem aquém do vencimento percebido pelo servidor, o enquadramento será na referência compatível, de modo a assegurar o direito adquirido.

§ 5º - No caso de escolaridade aquém da exigida para o cargo, o servidor será enquadrado no cargo compatível, respeitando-se o vencimento percebido.

§ 6º - Caso o servidor esteja atuando em atribuições de cargo não previsto originalmente em sua nomeação, será inscrito preferencialmente no movimento de carreira de mobilidade, sendo contado para efeito de enquadramento o tempo de serviço na Prefeitura.

§ 7º - Aos aposentados e pensionistas serão asseguradas as vantagens do enquadramento dos servidores da ativa, proporcionalmente ao tempo de serviço e à escolaridade que detinham à época da inatividade ou falecimento do servidor.

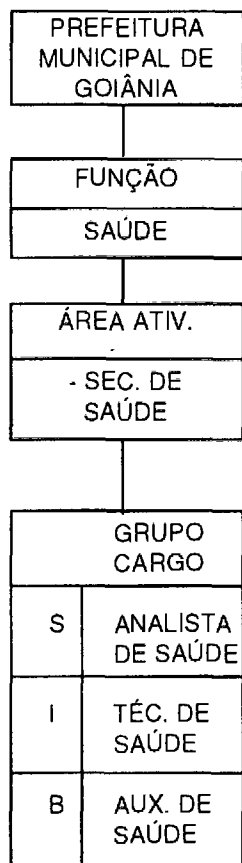
§ 8º - É vedado o enquadramento sumário de qualquer servidor que não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

III - utilização da tabela de conversão do Adicional de Incentivo a Profissionalização correspondente ao Padrão Funcional.

% GRATIFICAÇÃO	PADRÃO FUNCIONAL	NÍVEL DE CARREIRA
2,5	PF1	nível I
5,0	PF2	nível I
9,0	PF3	nível I
12,0	PF4	nível I
2,0 a 5,0	PF2	nível II
9,0	PF3	nível II
12,0	PF4	nível II
2,5 a 9,0	PF3	nível III
12,0	PF4	nível III

Art. 50 - O servidor que, na aplicação da fórmula prevista no inciso II, se posicionar em referência igual ou superior a 10 (dez), será enquadrado, no nível subsequente da carreira, em referência proporcional ao seu tempo de serviço e ao interstício necessário para o movimento de promoção.

CONCEPÇÃO DA CARREIRA

LEI Nº 7.404,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

"Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 7.347, de 29/07/94".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do artigo 3º da Lei nº 7.347, de 29 de julho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"2º - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, de um Diretor Administrativo e Financeiro, de um Diretor Técnico e de um Diretor Comercial".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA ABADIA SILVA
JUSCELINO KUBITSHECK GOMES DA SILVA
ATHOS MAGNO COSTA E SILVA

LEI Nº 7.405,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre tabela de índices de vencimentos a que se referem as Leis nºs 7.048/91, 7.160/92 e 7.089/92".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os quantitativos da Unidade Padrão de Vencimento (UPV) de que tratam o ANEXO IV, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, bem como o ANEXO ÚNICO da Lei nº 7.160, de 14 de dezembro de 1992, passam a vigorar conforme anexo único desta lei.

Parágrafo Único - Esta lei não se aplica aos servidores técnicos da Saúde e do Magistério.

Art. 2º - Fica instituída a data-base em maio com negociação semestral para discussão das possíveis perdas salariais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários à sua execução.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 7.265, de 25 de novembro de 1993 e 7.215, de 13 de julho de 1993, com efeitos financeiros de janeiro a março de 1995, na forma a ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
ATHOS MAGNO COSTA E SILVA
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA ABADIA SILVA
JUSCELINO KUBITSHECK GOMES DA SILVA

ANEXO ÚNICO - LEI 7.405/94

I - CARGOS EFETIVOS

A) CARGA HORÁRIA DE 135 HORAS MENS AIS (30 horas semanais)

EM UPV	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GRAU										
A01	10,12	10,42	10,73	11,05	11,39	11,73	12,08	12,44	12,81	13,20
A02	11,39	11,73	12,08	12,44	12,81	13,20	13,59	14,00	14,42	14,86
A03	12,81	13,20	13,59	14,00	14,42	14,86	15,30	15,76	16,23	16,72
A04	14,42	14,86	15,30	15,78	16,23	16,72	17,22	17,74	18,27	18,82
A05	16,23	16,72	17,22	17,73	18,27	18,82	19,38	19,96	20,56	21,18
A06	18,27	18,82	19,38	19,96	20,56	21,18	21,82	22,47	23,14	23,84
A07	20,56	21,18	21,82	22,47	23,14	23,84	24,55	25,29	26,05	26,83
A10	39,06	40,63	42,25	43,94	45,70	47,53	49,43	51,41	53,46	55,60
A11	51,41	53,46	55,60	57,82	60,14	62,54	65,04	67,59	70,35	73,17
A12	67,65	74,40	73,17	76,09	79,14	82,30	85,60	89,02	92,58	96,28

B) CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS MENS AIS (40 horas semanais)

EM UPV	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GRAU										
B02	15,18	15,64	16,11	16,59	17,09	17,60	18,13	18,67	19,23	19,81
B03	17,09	17,60	18,13	18,67	19,23	19,81	20,40	21,01	21,65	22,30
B04	19,23	19,81	20,40	21,01	21,65	22,30	22,96	23,65	24,36	25,09
B05	21,65	22,30	22,96	23,65	24,36	25,09	25,85	26,62	27,42	28,24
B06	24,36	25,09	25,85	26,62	27,42	28,24	29,09	29,96	30,86	31,79

VALOR DA UPV = R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos)

C) FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DE POSTURAS E DE SAÚDE PÚBLICA

EM UPV	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GRAU										
C20	15,71	16,18	16,67	17,17	17,68	18,21	18,76	19,32	19,90	20,50
C21	18,21	18,76	19,32	19,90	20,50	21,11	21,75	22,39	23,07	23,76
C30	18,85	19,41	20,00	20,60	21,21	21,85	22,51	23,18	23,88	24,59
C31	21,85	22,51	23,18	23,88	24,59	25,33	26,09	26,87	27,68	28,51
C32	25,33	26,09	26,87	27,68	28,51	29,37	32,94	31,16	32,09	33,05

D) PROFESSOR - CARGA HORÁRIA DE 90 HORAS MENSAS (20 horas semanais)

EM UPV

PADRÃO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GRAU										
D41	15,23	15,69	16,16	16,64	17,14	17,65	18,18	18,73	19,29	19,87
D42	17,14	17,65	18,18	18,73	19,29	19,87	20,47	21,08	21,71	22,37
D43	19,29	19,87	20,47	21,08	21,71	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17
D44	21,71	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93	26,70	27,51	28,33
D45	24,44	25,17	25,93	26,70	27,51	28,33	29,18	30,06	30,96	31,89
D46	27,51	28,33	29,18	30,06	30,96	31,69	32,84	33,62	34,84	35,88

VALOR DA UPV = 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos)

E) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - CARGA HORÁRIA DE 135 HORAS MENSAS (30 horas semanais)

EM UPV

PADRÃO										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
GRAU										
E44	34,71	35,75	36,82	37,93	39,06	40,24	41,44	42,69	43,97	45,69
E45	39,06	40,24	41,44	42,69	43,97	45,29	46,64	48,04	49,49	50,97
E46	43,97	45,29	46,64	48,04	49,49	50,97	52,50	54,07	55,70	57,37
E47	49,49	50,97	52,50	54,07	55,70	57,37	59,09	60,86	62,69	64,57

VALOR DA UPV = R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos)

II - CARGOS EM COMISSÃO

A) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

EM UPV

CATEGORIAS	DS-1	DS-2
VENCIMENTO	121,29	97,03
GRATIFICAÇÃO	242,59	194,07

B) OUTROS CARGOS EM COMISSÃO

EM UPV

CATEGORIAS	CC-1	CC-2	CC-3
VENCIMENTO	42,15	35,67	32,42
GRATIFICAÇÃO	63,22	53,50	48,64

C) CARGOS DE ASSESSORAMENTO

EM UPV

CARGOS	ASSESSOR NÍVEL I Oficial de Gabinete	ASSESSOR NÍVEL II Assessor Parlamentar	ASSESSOR NÍVEL III Sec.de Junta Serv.Militar	ASSESSOR NÍVEL IV	ASSESSOR NÍVEL V
VENCIMENTOS	10,12	10,12	10,12	10,12	10,12

III- FUNÇÕES DE CONFIANÇA

EM UPV

CATEGORIAS	FG-1	FG-2	FG-3	FG-4	FG-5
GRATIFICAÇÃO	27,64	22,11	16,58	11,06	5,53

VALOR DA UPV = R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos)

LEI Nº 7.406,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

"Autoriza a permissão de serviço público e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder sob regime de permissão e mediante chamamento, a execução e exploração dos serviços funerários nos cemitérios desta Capital, às empresas ou entidades interessadas e que satisfaçam as condições impostas pela Administração.

Parágrafo Único - As permissões serão dadas por tempo limitado, sempre em caráter precário e na forma desta lei.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E SERVIÇOS

Art. 2º - O serviço funerário Municipal, de caráter público, exercível mediante permissão outorgada pelo Chefe do Poder Executivo, consiste na prestação dos serviços relativos à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifa.

Art. 3º - Os serviços funerários consistem nas seguintes atividades:

I - Obrigatórias:

- a - venda de ataúdes;
- b - transporte de cadáveres

II - Facultativas:

- a - aluguel de capelas ou salas para velório;
- b - aluguel de altares ou essas;
- c - aluguel de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
- d - obtenção da certidão de óbito e quaisquer outros documentos para os funerais;
- e - aluguel de veículos para acompanhamento do féretro;
- f - fornecimento de flores e coroas;
- g - transporte de cadáveres humanos exumados.

CAPÍTULO II
DAS PERMISSÕES

Art. 4º - A permissão só poderá ser transferida seja a que título for, com a autorização prévia e expressa da Secretaria da Ação Urbana, a quem compete a administração e fiscalização dos serviços funerários.

Parágrafo Único - As permissões serão concedidas pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser renovadas por igual período, a critério da Administração e serão revogadas a qualquer tempo, quando subsistirem motivos que configurem a transgressão de quaisquer normas legais.

Art. 5º - A permissão não será renovada se, durante o período de sua vigência, o permissionário houver transgredido qualquer norma concernente aos serviços funerários, ou não tiver desempenho satisfatório das atividades permitidas ou, ainda, tiver praticado qualquer ato que importe no desrespeito aos usuários.

§ 1º - O desempenho será aferido mediante a avaliação da regularidade da empresa ou entidade, relativamente à prestação dos serviços, ao atendimento ao público, à observância às regras e intimações do Poder Público e à urbanidade e respeito aos usuários.

§ 2º - Quaisquer reclamações do público, relativas a qualidade dos serviços ou a inobservância dos preços fixados serão encaminhadas à Secretaria de Ação Urbana e, depois de apuradas, passarão a constar do dossiê do permissionário, para serem consideradas por ocasião da renovação da permissão.

Art. 6º - As permissões serão concedidas às empresas ou entidades que atenderem as condições estabelecidas no edital de chamamento, satisfeitas, no mínimo, as seguintes formalidades:

I - apresentação dos documentos constitutivos da empresa ou entidade regularmente constituída;

II - indicação do endereço para o funcionamento ou alvará de localização;

III - certidão negativa de ações e débitos da empresa e respectivos sócios para com as Fazendas Públicas;

IV - comprovação da propriedade e discriminação dos veículos a serem utilizados nos serviços, no mínimo de dois (2), em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

V - comprovação de experiência anterior ou de estar habilitada para a prestação de serviços funerários;

VI - atestado de idoneidade financeira, fornecido por instituição bancária ou similar.

Art. 7º - Os titulares, sócios ou acionistas de empresas ou entidades permissionárias não poderão fazer parte de outra entidade ou empresa detentora de permissão para execução e exploração do mesmo serviço.

CAPÍTULO III DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 8º - Os preços dos Serviços Funerários serão fixados por ato do Prefeito, considerando a planilha de custo apresentada e aprovada por uma Comissão integrada por um representante da Secretaria de Ação Urbana, um da Secretaria de Finanças e um membro da Câmara Municipal de Goiânia, respeitada a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.

Art. 9º - A planilha de custo deverá ser instruída com os comprovantes necessários à verificação da exatidão dos preços, da fonte fornecedora dos produtos e dos esclarecimentos que possibilitem o exato aferimento do custo final dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser fornecido aos usuários.

Art. 10 - Os preços fixados deverão constar de tabela autenticada pela Secretaria de Ação Urbana e que deverá, obrigatoriamente, ser fixada nos estabelecimentos funerários, em local bem visível ao público.

Parágrafo Único - A constatação, pela

fiscalização, da falta de tabela de preços exposta na forma aqui estabelecida, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de inquérito para cancelamento da permissão.

Art. 11 - Na tabela de preços não se incluirão os custos relativos à obtenção de documentos necessários ao funeral e nem às taxas relativas aos serviços de cemitério.

CAPÍTULO IV DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 12 - Os permissionários deverão instalar-se em prédios apropriados, de uso exclusivo, com áreas mínimas de 40 metros quadrados, em perfeitas condições de uso.

Art. 13 - A mudança de local, qualquer que seja a razão, deverá ser justificada e previamente licenciada pela Secretaria de Ação Urbana, que atenderá às exigências desta lei, às condições de zoneamento e o interesse dos usuários.

Art. 14 - Nenhuma agência funerária poderá instalar-se ou mudar-se, antes que a Secretaria de Ação Urbana promova a vistoria local e ateste a sua regularidade com as exigências do Município.

Parágrafo Único - A área ocupada pelas capelas e/ou velórios não será computada para efeito de satisfazer a metragem exigida no art. 12.

Art. 15 - É terminantemente proibida a exposição de mostruários fora do estabelecimento ou voltados diretamente para a rua.

Art. 16 - O permissionário exercerá rigoroso controle de seus funcionários, com relação ao comportamento moral e cívico e o respeito devido ao público.

Parágrafo Único - Quando em serviço, os funcionários deverão usar uniformes e crachás de identificação, de acordo com o modelo a ser aprovado pela Secretaria de Ação Urbana.

Art. 17 - Os permissionários não poderão se negar, sob qualquer pretexto, a prestar serviços de menor categoria e preços, solicitados pelos usuários, sob pena de, prestando os de categoria superior, receber os preços cotados na tabela para aqueles.

§ 1º - É obrigatória a apresentação da tabela de preços e o catálogo das urnas, por ocasião da solicitação dos serviços.

§ 2º - Os permissionários são obrigados a prestar, gratuitamente, os serviços funerários aos indigentes e pessoas reconhecidamente carentes, utilizando material de boa qualidade e respeitando a escala que for elaborada pela Secretaria de Ação Urbana, em comum acordo com os permissionários.

§ 3º - Nos casos de eventuais sinistros, todos os permissionários concorrerão, igualmente, com a prestação dos serviços funerários aos necessitados.

Art. 18 - As notas fiscais expedidas deverão discriminar os serviços prestados, o tipo de urna e respectivo valor, o nome do sepultado e o responsável pelo sepultamento, com respectivo endereço.

Art. 19 - Para o sepultamento, é obrigatória a apresentação e entrega, na portaria do cemitério, da guia de sepultamento e de

uma via da nota fiscal emitida pelo permissionário.

Art. 20 - Quinzenalmente o permissionário deverá recolher, junto a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, o percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto calculado sobre os serviços funerários, de acordo com a discriminação constante do artigo 3º desta lei.

§ 1º - O não recolhimento do percentual referido neste artigo, no prazo e quantia correspondente, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido além de juros e correção monetária, incidente esta sempre que ocorrer desvalorização na moeda.

§ 2º - O atraso no recolhimento por mais de trinta (30) dias, implicará no cancelamento automático da permissão.

Art. 21 - O permissionário deverá apresentar à Secretaria de Ação Urbana, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, o relatório de suas atividades, constando o total do faturamento, a relação dos sepultamentos e demais informações que possibilitem a aferição e avaliação dos serviços prestados.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 22 - A inobservância das disposições contidas nesta lei sujeitará o permissionário às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:

a - advertência;

b - multa;

c - suspensão ou cassação da permissão e do alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo Único - Os permissionários responderão subsidiariamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.

SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 23 - O permissionário que descumprir qualquer norma constante desta lei, cujo fato seja constatado pela fiscalização ou denunciado pelo usuário e devidamente apurado pela Administração, será advertido expressamente, através de notificação expedida pela Secretaria de Ação Urbana, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará prazo para regularização, se for o caso.

SEÇÃO II DA MULTA

Art. 24 - A reincidência ou não atendimento do preceito imposto, no prazo e forma estabelecidos, implicará na aplicação de multa, de conformidade com ato a ser baixado pela Secretaria de Ação Urbana.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 25 - Será aplicada a pena de suspen-

são da permissão, de trinta (30) a sessenta (60) dias e a critério do Secretário de Ação Urbana, ao permissionário que:

a - transferir a permissão sem a anuência prévia e expressa da Secretaria de Ação Urbana;

b - deixar de afixar a tabela de preços dos serviços, conforme o disposto no artigo 10;

c - expor mostruários fora do estabelecimento ou voltados diretamente para a rua;

d - deixar de prestar serviços funerários aos indigentes e necessitados ou, sem justificativa, deixar de observar a escala para esses serviços;

e - deixar de apresentá-los à fiscalização, quando solicitado, os livros e documentos referentes à prestação dos serviços permitidos.

SEÇÃO IV DA CASSAÇÃO

Art. 26 - O permissionário terá cassada a sua permissão quando:

a - deixar de repassar à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, o percentual devido sobre o faturamento bruto, na forma do artigo 20 e seus parágrafos;

b - cobrar preços superiores aos fixados na tabela;

c - sofrer processo falencial ou no caso de dissolução da entidade ou empresa;

d - paralisar as atividades por tempo superior a trinta (30) dias consecutivos;

e - praticar qualquer tipo de fraude ou irregularidades relativas à captação, execução e prestação dos serviços funerários, comprovados através de sindicância promovida pela Administração.

Parágrafo Único - O permissionário que sofrer essa penalidade ficará impedido de obter nova permissão pelo prazo de quatro (4) anos.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 27 - Aplicada a penalidade, terá o permissionário o prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação, para interpor recurso dirigido ao Secretário da Ação Urbana, que o julgará em vinte (20) dias.

Parágrafo Único - O instrumento recursal deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos articulados e será recebido com efeito suspensivo.

Art. 28 - Improvido o recurso, terá o recorrente o prazo de dez (10) dias, contados da ciência do indeferimento, para dirigir-se ao Prefeito Municipal, que decidirá em última instância.

Art. 29 - Desprovido o recurso na última instância, ou ultrapassado o prazo estabelecido no artigo anterior sem a iniciativa do permissionário, terá este o prazo de dez (10) dias para cumprir a penalidade imposta, salvo no caso de cassação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Para alteração dos preços constantes da tabela, serão considerados os custos contidos em planilha apresentada pela entidade representativa dos permissionários, instruída com os documentos necessários para sua análise.

Parágrafo Único - Na falta da entidade representativa, a planilha será apresentada pela maioria dos permissionários.

Art. 31 - As disposições desta lei aplicam-se no que couber, às concessionárias dos serviços funerários estabelecidas nesta capital, respeitadas as obrigações contratuais.

Art. 32 - Os veículos utilizados nos serviços deverão ser periodicamente revisados para garantia de boas condições de uso na parte mecânica, elétrica e estética, mantendo a mais perfeita condição de higiene e limpeza.

Art. 33 - No acompanhamento do cortejo fúnebre os veículos deverão observar uma velocidade máxima de vinte (20) quilômetros por hora, dentro do perímetro urbano.

Art. 34 - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos pela Secretaria de Ação Urbana, em primeira instância e, pelo Prefeito Municipal, em segunda e superior instância.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro
de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA ABADIA SILVA
JUSCELINO KUBITSHECK GOMES DA SILVA
ATHOS MAGNO COSTA E SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 030,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

"Altera o Anexo Único da Lei nº
5.040/75 - Código Tributário
de Goiânia 1995".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Passam a integrar a primeira
Zona Fiscal, constante do Anexo Único da
Lei nº 5.040/75 - Código Tributário de Goiânia,
as seguintes áreas:

1 - Bairro Jardim América: Quadras 527,
531, 532, 539, 540, 542, 543, 544, 545, 552,
553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561,
562, 563, 309 e Praça C-232;

2 - Bairro Nova Suíça: (todo o Bairro);

3 - Setor Bela Vista: Área do Goiás
Esporte Clube, Quadras 13, 14, S-13, S-14,
S-15, S-16, S-27, S-28, S-4, S-8, S-12, S-17,
S-26 e S-29, permanecendo as demais qua-
dras integrantes do Bairro na 2ª Zona Fiscal.

Art. 2º - Os conjuntos habitacionais de
natureza popular e similares ficam transportados
para a Terceira Zona Fiscal, exceto os con-
juntos: Parque das Laranjeiras, Parque
Acalanto, Privê Atlântico, Oásis, Yara,
Jaraguá e Nova Suíça.

Art. 3º - A parte não asfaltada dos Seto-
res Santa Genoveva, Goiânia 2 e Alto da
Glória ficam transportados para a Terceira Zona
Fiscal.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em
vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro
de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MARIA ABADIA SILVA
JUSCELINO KUBITSHECK GOMES DA SILVA
ATHOS MAGNO COSTA E SILVA

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 073,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

"Abre Créditos Adicionais
de Natureza Suplementar"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de
suas atribuições legais e tendo em vista o
disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964
e incisos II e III, do artigo 7º, da Lei nº 7.271,
de 29 de dezembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - São abertos à CÂMARA MUNI-
CIPAL DE GOIÂNIA, às SECRETARIAS DA
ADMINISTRAÇÃO, DE CULTURA, ESPOR-
TE E TURISMO e DE AÇÃO URBANA, 07
(sete) Créditos Adicionais de Natureza Su-

plementar, no montante de R\$ 2.264.915,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quinze reais), correspondente a 629.143,0555 UROMGs (seiscentos e vinte e nove mil cento e quarenta e três vírgula zero cinco cinquenta e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01.01.001.2001 - 3111.00-00 R\$ 900.000,00
TOTAL R\$ 900.000,00

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1501 - 03.07.020.2008 - 3111.00-00 R\$ 45.000,00
1501 - 03.07.020.2008 - 3192.00-00 R\$ 70.000,00
1501 - 15.82.495.2010 - 3251.00-00 R\$ 730.000,00
1501 - 15.82.495.2010 - 3252.00-00 R\$ 260.000,00
TOTAL R\$ 1.105.000,00

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

1901 - 10.58.020.2025 - 3120.00-00 R\$ 9.915,00
TOTAL R\$ 9.915,00

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2001 - 08.48.021.2106 - 3111.00-00 R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL R\$ 2.264.915,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01.01.001.2001 - 3113.00-00 R\$ 69.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3120.00-00 R\$ 100.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3131.00-00 R\$ 10.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3132.00-00 R\$ 20.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3191.00-00 R\$ 18.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3192.00-00 R\$ 49.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3251.00-00 R\$ 180.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3252.00-00 R\$ 200.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3253.00-00 R\$ 50.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3259.00-00 R\$ 37.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3265.00-00 R\$ 6.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3266.00-00 R\$ 12.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3292.00-00 R\$ 37.000,00
0101 - 01.01.001.2001 - 4250.00-00 R\$ 36.000,00
0101 - 01.01.024.2060 - 3132.00-00 R\$ 50.000,00

0101 - 01.01.024.2060 - 3192.00-00 R\$ 3.000,00
0101 - 01.01.024.2060 - 4120.00-00 R\$ 8.000,00
0101 - 01.01.043.2061 - 3192.00-00 R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 900.000,00

1500 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1501 - 03.07.020.2008 - 3120.00-00 R\$ 802.620,82
1501 - 03.07.020.2008 - 3131.00-00 R\$ 9.141,58
1501 - 03.07.020.2008 - 3253.00-00 R\$ 60.000,00
1501 - 03.07.020.2008 - 3292.00-00 R\$ 7.313,29
1501 - 03.07.020.2008 - 4120.00-00 R\$ 50.000,00
1501 - 03.07.020.2008 - 4192.00-00 R\$ 2.089,47
1501 - 03.07.020.2008 - 4250.00-00 R\$ 3.402,78
1501 - 15.82.495.2010 - 3292.00-00 R\$ 70.432,06
1501 - 15.82.495.2080 - 3214.00-00 R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 1.105.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 10.57.316.1034 - 4130.00-00 R\$ 250.000,00
TOTAL R\$ 250.000,00

1900 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

1901 - 10.58.020.2025 - 3131.00-00 R\$ 9.915,00
TOTAL R\$ 9.915,00
TOTAL GERAL R\$ 2.264.915,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 075, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às SECRETARIAS DO GOVERNO MUNICIPAL, DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E MEIO AMBIENTE, 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente a 166.666,6666 UROMGs (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis vírgula sessenta e seis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 0841191.063-3211.00-02 R\$ 400.000,00
SOMA R\$ 400.000,00

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2001 - 08080312.027-3211.00-00 R\$ 100.000,00
SOMA R\$ 100.000,00

2300 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2301 - 08080312.026-3211.00-00 R\$ 100.000,00
SOMA R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL R\$ 600.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1100 - 03070202.098-3111.00-00 R\$ 32.000,00
1100 - 03070202.098-3120.00-00 R\$ 4.000,00
1101 - 03070212.064-3111.00-00 R\$ 32.000,00
1101 - 03070212.064-3120.00-00 R\$ 7.000,00
1101 - 03070212.064-3132.00-00 R\$ 7.000,00
1101 - 04160212.036-3111.00-00 R\$ 49.000,00
1101 - 04160212.036-3120.00-00 R\$ 30.000,00
1101 - 04160212.036-3131.00-00 R\$ 21.000,00
1101 - 04160212.036-3132.00-00 R\$ 58.000,00
1101 - 08411902.063-4311.00-02 R\$ 15.000,00
1101 - 15080312.004-3211.00-00 R\$ 114.000,00
1101 - 15080312.004-4311.00-00 R\$ 31.000,00
SOMA R\$ 400.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 10573161.034-4130.00-00 R\$ 100.000,00
SOMA R\$ 100.000,00

2300 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 2301 - 03080312.108.3211.00-00
 R\$ 100.000,00
 SOMA R\$ 100.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 600.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 076,
 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às SECRETARIAS DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E DO MEIO AMBIENTE, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 607.000,00 (seiscentos e sete mil reais), correspondente a 168.611,1111 UROMGs (cento e sessenta e oito mil seiscentos e onze vírgula onze onze Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
 2001 - 08080312.027-3211.00-00
 R\$ 270.000,00
 SOMA R\$ 270.000,00

2300 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 2301 - 08080312.026-3211.00-00
 R\$ 337.000,00
 SOMA R\$ 337.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 607.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 1801 - 10173281.003-4111.00-00
 R\$ 607.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 607.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 077,
 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à SECRETARIA DE FINANÇAS, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 49.028,40 (quarenta e nove mil, vinte e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 13.619,0000 UROMGs (treze mil seiscentas e dezenove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
 1603 - 03080212.094-3132.00-00
 R\$ 49.028,40
 TOTAL GERAL R\$ 49.028,40

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
 1603 - 03080332.014-3261.00-00
 R\$ 49.028,40
 TOTAL GERAL R\$ 49.028,40

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 078,
 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente a 97.222,2222 UROMGs (noventa e sete mil duzentas e vinte e duas vírgula vinte e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia, destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO
 4203 - 16915751.015 - 4110.00 - 22
 R\$ 350.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 350.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO
 4203 - 16915751.020 - 4110.00 - 22
 R\$ 350.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 350.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 079,
 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos II e III, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - São abertos às SECRETARIAS DE FINANÇAS E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), correspondente a 236.111,1111 UROMGs (duzentas e trinta e seis mil cento e onze vírgula onze onze Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1603 - 03080212.095 - 3266.00 - 00
 R\$ 550.000,00
 SOMA R\$ 550.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 16080312.023 - 4311.00- 00
 R\$ 300.000,00
 SOMA R\$ 300.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 16915751.006 - 3132.00 - 00
 R\$ 550.000,00
 1801 - 16080312.023 - 4311.00 - 10
 R\$ 300.000,00
 SOMA R\$ 850.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 850.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
 Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº 820.569-8/94, em que AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO apresenta proposta.

DESPACHO Nº 418/94. À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 13, III, artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, declarar a inexigibilidade do procedimento licitatório, em vista dos fundamentos supra-mencionados e autorizar a contratação dos serviços técnicos profissionais de auditoria, diretamente da empresa RM AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., para emissão de Relatório Formal, sobre contratos para execução de obras no Município, viabilizados pelo DERMU - Departamento de Estradas de Rodagem do Município e COMPAV - Companhia de Pavimentação do

Município no período de Janeiro de 1993 a outubro de 1994.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências subseqüentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

Processo nº 820.445-4/94, em que SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO solicita locação de imóvel.

DESPACHO Nº 421/94 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 24, X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para celebração de contrato de locação do 3º andar do Ed. Vera Lúcia, situado na Av. República do Líbano, esquina com Rua 4, Setor Oeste, nesta Capital, de propriedade de PEDRO TORMINN BORGES, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria da Administração, a partir de 1º de janeiro de 1995 e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria da Administração, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1994.

DARCI ACCORSI
 Prefeito de Goiânia

CONTRATO**CONTRATO Nº 125/94**

Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a RM - AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

1. - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, com CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a RM - AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 94-C, nº 47, sala 2 - Setor Sul, inscrita no CGC(MF) sob o nº 37.601.614/0001-39, neste ato denominada apenas RM.

1.2 - REPRESENTANTES: O MUNICÍPIO é representado nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo seu Prefeito, Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM e a RM por seu sócio-gerente, Sr. ROBERTO MITIO OGURA, brasileiro, casado, contador, CI nº 9.513.769 SSP-SP, CPF(MF) nº 011.271.978-10, residente e domiciliado à Av. Oeste nº-1.700, Bloco "1C", Aptº 203, Norte Ferroviário, nesta Capital.

1.3 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete Geral do Município, na Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 20 dias do mês de dezembro de 1994.

1.4 - FUNDAMENTO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito de Goiânia, contida no Despacho nº 418/94, de 15 de dezembro de 1994, exarado no Processo nº 820.569-8/94 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1993.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E PREÇO

2.1 - DO OBJETO: O objeto no presente é a realização de auditoria, com emissão de relatório formal sobre todos os contratos para execução de obras do município, realizados pelo DERMU/COMPAV - Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia, durante o período de janeiro de 1993 a outubro de 1994. O relatório da RM será elaborado levando em consideração os procedimentos usuais de auditoria e outras indicações, abrangendo em particular a área de contratos para execução de obras.

2.2 - DO PRAZO: O prazo estimado para a conclusão deste contrato é de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da entrega de todo material a ser requerido pela RM, para a realização dos serviços. Podendo o referido prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em função da necessidade de maior aprofundamento na aplicação de testes sobre determinados contratos.

2.2.1 - Em caso de necessidade de prorrogação do referido prazo, a contratada compromete-se a informar dessa necessidade ao MUNICÍPIO, seja através de correspondência formal ou de relatórios preliminares.

2.3 - DO PREÇO:

2.3.1 - Pela execução dos serviços acima, o MUNICÍPIO pagará a RM o valor global de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pagáveis na data da entrega do relatório final dos serviços concluídos, contra a emissão de notas fiscais de serviços.

2.3.2 - No preço dos serviços contratados, não se incluem as despesas de condução, refeições e estadias, fora do perímetro urbano de Goiânia, se ocorrerem, estas serão cobertas pelo MUNICÍPIO, já as despesas realizadas dentro do município ficarão por conta da RM.

2.3.3 - Quaisquer serviços especiais ou adicionais não previstos, bem como consultas que requererem pareceres, só serão realizados mediante prévia autorização, por escrito.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA RM

3.1 - O Exame será conduzido pela RM com a estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria.

3.2 - O Exame será conduzido, principalmente com base nos registros contratuais e administrativos, podendo ser estendido se julgado necessário pela RM aos registros de quaisquer outros setores.

3.3 - O Exame será conduzido pela RM no sentido de abranger cada transação contratual na sua individualidade e totalidade.

3.4 - O Relatório da RM sobre as contratações abrangerá necessariamente, dois aspectos, a saber:

a - Se o exame foi conduzido de conformidade com os padrões reconhecidos de auditoria e se forem aplicados aos processos técnicos de auditoria julgados necessários pela RM, segundo as circunstâncias;

b - Se as contratações da Empresa foram elaboradas de acordo com os princípios legais geralmente aceitos.

3.5 - O relatório da RM deverá ser apresentado dentro de uma das modalidades:

a - Sem ressalvas - quando a RM não oferecer restrição alguma a quaisquer dos aspectos de desenvolvimento dos trabalhos e falhas e imperfeições substanciais nas operações;

b - Com ressalvas - quando houver qualquer restrição;

c - Adversos - quando as ressalvas forem de tal magnitude que evidenciem não serem fidedigna as demonstrações financeiras, isto é, não representam a real situação financeira da Empresa.

4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - Obriga-se a facilitar a RM o acesso a todos os setores dos órgãos a serem auditados, bem como a prestar toda colaboração necessária a execução dos serviços contratados, como também facilitar, na medida e com presteza que for possível, a localização de documentos, preparação das análises, reconciliação de contas e prestação de informações e os prazos suficientes para que a RM possa desincumbir-se das tarefas do presente contrato, pelos prazos e condições nela estipulados. A contabilidade deverá estabelecer os indispensáveis contatos para a apresentação que os trabalhos assim o exigirem.

5 - CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO PROFISSIONAL

5.1 - ARM se compromete, sob as penas da lei, a não divulgar e nem fornecer dados ou informes referentes aos serviços realizados a menos que expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

6 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), que correrá à conta da dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho nº

7 - CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato somente surtirá seus efeitos após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, não ca-

bendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou no interesse do MUNICÍPIO, desde que devidamente justificado.

9 - CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, que incorrerá à parte que deixar de cumprir qualquer cláusula contratual, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sem privilégio de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em número legal.

Pelo Município:

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM

Procurador Geral do Município

Pela RM:

ROBERTO MITIO OGURA

Sócio-Gerente

Testemunhas:

1ª - (Ilegível)

2ª - (Ilegível)

EXTRATOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:

Município de Goiânia/Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATADA:

Divisa Topografia e Planejamento Ltda.

SIGNATÁRIOS:

Secretário Engº Fábio Tokarski e Senhor Fernando Gonçalves de Melo.

ESPÉCIE:

Contrato nº 005/94.

OBJETO:

Construção de duas salas de aulas, na E.M. Jales Machado Siqueira, nos termos da Carta Convite 021/94.

LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 0021/94.

FUNDAMENTO LEGAL:

De conformidade como determina a Lei nº 8.666 de 21/06/93 (Art. 65, § 1º), e processo nº 806 468-7 de 1994.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1801 0842 118 100 2 - 4110.0002 - Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares oriunda do Tesouro Municipal.

VALOR:

R\$ 23.372,27 (vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

DO PAGAMENTO:

Mediante apresentação de fatura e após o término dos serviços e termo de recebimento de obra pela Contratante.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

45 (quarenta e cinco) dias corridos contados, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA:

09/12/94.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:

Município de Goiânia, por intermédio do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATADA:

SG - Engenharia Ltda.

SIGNATÁRIOS:

Engº Fábio Tokarski (Secretário de Obras) e o Engº Sacha Gable (Diretor Presidente).

ESPÉCIE:

Contrato nº 006/94.

OBJETO:

Ampliação da E.M. Dom Emanuel Gomes de Oliveira, situada à Vila Aurora, Nesta Capital.

LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 0024/94.

FUNDAMENTO LEGAL:

De conformidade com o que determina a Lei nº 8.666 de 21/06/93, publicada no Diário Oficial da União em 22/06/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1801 0842 188 1002 - 4110.00 02, Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares, com recursos do Tesouro Municipal.

VALOR:

R\$ 39.936,27 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)

DO PAGAMENTO:

Parcela única 30 (trinta) dias após a conclusão da obra.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviços.

DATA DA ASSINATURA:

13 de dezembro de 1994.

**SECRETARIA DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:

Município de Goiânia/Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATADA:

Ferroarte Construções Ind. Com. Ltda.

SIGNATÁRIOS:

Secretário Engº Fábio Tokarski e Senhor Joaquim Amazay Gomes Júnior.

ESPÉCIE:

Contrato.

OBJETO:

Construção da Quadra Polivalente e Quiosque (Praça Pública), situadas entre as quadras 34, 38, 39 e as Ruas 38 e 39 no Conjunto Itatiaia I, nesta Capital.

LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 0022/94.

FUNDAMENTO LEGAL:

De conformidade como determina a Lei nº 8.666 de 21/06/93 (Art. 65, § 1º), e processo nº 806 468-7 de 1994.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1801.03 07 025 1.001 4110 00 00 - Programa de Adequação de Próprios Públicos oriundo do Tesouro Municipal.

VALOR:

R\$ 48.954,01 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

DO PAGAMENTO:

Mediante apresentação de fatura e após o término dos serviços e termo de recebimento de obra pela Contratante.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA:

29/12/94.

**SECRETARIA DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:

Município de Goiânia/Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CONTRATADA:

PEN RICO - Construtora Ltda.

SIGNATÁRIOS:

Secretário Engº Fábio Tokarski e Senhor Joaquim Amâncio Barbosa Neto.

ESPÉCIE:

Contrato.

OBJETO:

Construção da Praça do Conjunto Aruanã I e Praça Paranoá, situadas respectivamente à Rua F-5 com Rua J-4 com Alameda Araguaia e Alameda Rio Vermelho, nesta Capital.

LICITAÇÃO:

Carta Convite nº 0023/94.

FUNDAMENTO LEGAL:

De conformidade como determina a Lei nº 8.666 de 21/06/93 (Art. 65, § 1º), e processo nº 785.053-1 de 05/12/94.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1801 0307 025 1001-4110.00 00 - Programa de Adequação de Próprios Públicos, oriundo do Tesouro Municipal.

VALOR:

R\$ 61.139,29 (sessenta e um mil, cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).

DO PAGAMENTO:

Mediante apresentação de fatura e após o término dos serviços e termo de recebimento de obra pela Contratante.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA:

05/12/94.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/94**1. DATA:****2. CONTRATANTES:**

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e os Srs. JOSÉ FERREIRA DE MENDONÇA e VALTUIR FERREIRA DE MENDONÇA.

3. OBJETO:

Locação pelo MUNICÍPIO do imóvel localizado à Av. Intermunicipal, Quadra 03, Lote 03, Parque Izabel, Distrito de Abadia de Goiás-GO.

4. PRAZO:

de 1º de dezembro de 1994 a 30 de novembro de 1995.

5. VALOR DO CONTRATO:

Estima-se em R\$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais).

6. PROCESSO Nº

805.350-2/94.

PORTARIA

**PORTARIA Nº 055,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994**

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o DERMU necessita dos serviços de telefonia e comunicações, prestados pela Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, na utilização de suas linhas telefônicas;

CONSIDERANDO, ainda, que a TELEGOIÁS é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, concessionária de serviços públicos,

RESOLVE:

Autorizar com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, a inexigência de licitação para efetuar despesas com pagamento das tarifas de utilização das linhas telefônicas, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cuja despesa será empenhada na Dotação Orçamentária nº 42.02.16.07.021-2050-3132-21 e paga com recursos do Tesouro Municipal, por um período aproximado de 06 (seis) meses.

CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DERMU, aos 20 dias do mês de dezembro de 1994.

Geol. NELSON DE SALLES GUERRA GUZZO
Diretor Geral Interino

AVISOS**AVISO DE EDITAL****TOMADA DE PREÇOS Nº 010/94**

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, avisa aos interessados que realizará no dia 18 de Janeiro de 1.995, às 09:00 horas, em sua sede localizada à Av. Santos Dumont, nº 1.122 - Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, visando à aquisição de MICROTRATORES (TOBATA) e MOTO-SERRA (STHIL).

As normas do EDITAL encontram-se à disposição dos interessados para compra, na tesouraria da empresa, das 08:00 às 18:00 horas, como da mesma forma afixadas para o conhecimento no placar da Companhia.

Goiânia, 26 de Dezembro de 1.994.

JOSÉ CARLOS SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

PAULO FRANCISCO MINASI

Presidente

AVISO DE EDITAL**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/94**

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, avisa aos interessados que realizará no dia 17 de Janeiro de 1.995, às 09:00 horas, em sua sede, localizada à Av. Santos Dumont, nº 1.122 - Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, visando a aquisição de MATERIAL ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO.

As normas do EDITAL encontram-se à disposição dos interessados para compra, na Tesouraria da Empresa, das 08:00 às 18:00 horas, como da mesma forma afixadas para o conhecimento no placar da Companhia.

Goiânia, 26 de Dezembro de 1.994.

JOSÉ CARLOS SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

PAULO FRANCISCO MINASI

Presidente

TERMOS DE INEXIGIBILIDADE**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

ASSUNTO: Publicação de mensagem natalina

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 15, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1.991,

RESOLVE:

Nos termos do disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, considerar INEXIGÍVEL do processo regular de licitação a publicação de mensagem natalina do Poder Legislativo, ao povo de Goiás, nos jornais "O POPULAR" e "DIÁRIO DA MANHÃ", conforme solicitação de fls. 02 do Processo nº 4323/94.

Que seja previamente empenhada a despesa correspondente, no valor de R\$ 3.024,80 (três mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 22 de dezembro de 1.994.

FRANCISCO OLIVEIRA

Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo nº 4326/94,

DECLARA, sob sua responsabilidade, INEXIGÍVEL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a contratação dos serviços do Sr. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA, profissional de notória especialização, para prestar assessoramento à Comissão Especial de Licitação deste Poder, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Que seja previamente empenhada a despesa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 26 de dezembro de 1.994.

FRANCISCO OLIVEIRA

Presidente

TERMOS ADITIVOS**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 003/94, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA ADORNO LTDA.

1 - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: Município de Goiânia/Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Sec. Obras., sediado a Av. Atílio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, nesta Capital, CGC(MF) nº 25141508/0001-30, e a Construtora e Incorporadora Adorno Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. C - 104 Qd. 355 Lt. 14 nº 1427, Capital do Estado de Goiás, CGC(MF) nº 03.675.196/001-02, e Inscrição Estadual nº 10.163.929-5, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 - REPRESENTANTES: Representa a Secretaria de Obras, nos termos do Decreto nº 753/77, art. 4º, inciso 3º e Decreto nº 008/93, o Secretário FÁBIO TOKARSKI, C.I nº 780.782 - 2ª via - SSP/GO, e a EMPREITEIRA é representada pelo Sr. JOÃO DEMÉTRIO ADORNO, portador da CI nº 211.298-SSP/GO, e do CPF nº 129.629.371-87.

1.3 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Secretário de Obras, sito à Av. Atílio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro (1994).

1.4 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da licitação realizada - Carta Convite nº 0018/94, Processo nº 784.970-2 de conformidade com a Lei 8.666 de 21/06/93.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Vimos através deste retirar a cláusula 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 7.3.2, do contrato nº 003/94.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de DEZEMBRO de 1.994.

Pelo MUNICÍPIO:

FÁBIO TOKARSKI
Secretário

Pela EMPREITEIRA:

Sr. JOÃO DEMÉTRIO ADORNO
Diretor

Testemunhas:

1ª - Adv. Ricardo dos Santos
CPF 309.318.781-87

2ª - Adv. Graciema Guimarães Santana
CPF 433.371.801-59

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/94, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO E A EMPRESA SG - ENGENHARIA LTDA.

1 - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: Município de Goiânia/Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Sec. Obras., sediado a Av. Atilio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, nesta Capital, CGC(MF) nº 25141508/0001-30, e a SG. Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Aderbal Antunes de Oliveira, nº 454, Setor Sul, Capital do Estado de Goiás, CGC(MF) nº 37.630.134/0001-04, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 - REPRESENTANTES: Representa a Secretaria de Obras, nos termos do Decreto nº 753/77, art. 4º, inciso 3º e Decreto nº 008/93, o Secretário FÁBIO TOKARSKI, C.I nº 780.782 - 2ª via - SSP/GO, e a EMPREITEIRA é representada pelo Sr. SÉRGIO GABLER, diretor, portador do CPF nº 440.835.561-53.

1.3 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Secretário de Obras, sito à Av. Atilio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro

do ano de mil, novecentos e noventa e quatro (1994).

1.4 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da licitação realizada - Carta Convite nº 0017/94, Processo nº 784.950-8 de conformidade com a Lei 8.666 de 21/06/93.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Vimos através deste retirar a cláusula 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 7.3.2, do contrato nº 004/94.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de DEZEMBRO de 1.994.

Pelo MUNICÍPIO:

FÁBIO TOKARSKI
Secretário

Pela EMPREITEIRA:

Sr. SÉRGIO GABLER
Diretor

Testemunhas:

1ª - Adv. Ricardo dos Santos
CPF 309.318.781-87

2ª - Adv. Graciema Guimarães Santana
CPF 433.371.801-59

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO E A EMPRESA JE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

1 - PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: Município de Goiânia/Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Sec. Obras., sediado a Av. Atilio Correia Lima, nº 764, Cidade Jardim, nesta

Capital, CGC(MF) nº 25141508/0001-30, e a JE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. 85 nº 512 - Setor Oeste, Capital do Estado de Goiás, CGC(MF) nº 02.110.393/0001-11, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 - REPRESENTANTES: Representa a Secretaria de Obras, nos termos do Decreto nº 753/77, art. 4º, inciso 3º e Decreto nº 008/93, o Secretário FÁBIO TOKARSKI, C.I nº 780.782 - 2ª via - SSP/GO, e a EMPREITEIRA é representada pelo Sr. JOSÉ ELIAS FILHO.

1.3 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Secretário de Obras, sito à Av. Atilio Correia Lima nº 764, Cidade Jardim, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro (1994).

1.4 - FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da licitação realizada - Carta Convite nº 0020/94, Processo nº 784.977-0 de conformidade com a Lei 8.666 de 21/06/93.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Vimos através deste retirar a cláusula 4.2, 4.2.1, 4.2.2, 7.3.2, do contrato nº firmado entre a empresa JE - Empreendimentos Ltda e a Secretaria de Obras do Município.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de DEZEMBRO de 1.994.

Pelo MUNICÍPIO:

FÁBIO TOKARSKI
Secretário

Pela EMPREITEIRA:

Sr. JOSÉ ELIAS FILHO
Diretor

Testemunhas:

1ª - Adv. Ricardo dos Santos
CPF 309.318.781-87

2ª - Adv. Graciema Guimarães Santana
CPF 433.371.801-59

Antes de sair, CHAME GOIÂNIA

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

220-1516

CHAME GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Cultura,
Esporte e Turismo
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA